
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.394, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que, contíguo ao prédio onde está instalado o Comando de Policiamento da Capital - CPC, funciona um bar denominado “Bar Beato Salú”, com grande frequência, nos finais de semana, de pessoas de toda índole;

Considerando que a frequência do referido estabelecimento representa uma inconveniência e um acintoso perigo, assim como uma vulnerabilidade para o referido Comando, ante a proximidade das pessoas que frequentam o bar;

Considerando, ainda, que o CPC representa a centralização do controle operacional do policiamento da Capital, possuindo uma reserva necessária de armamento, munição e equipamentos diversos no dito prédio, ali armazenados pela imprescindibilidade desses materiais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Travessa Francisco Monteiro, nº 379, no perímetro compreendido entre as Avenidas Cipriano Santos e Ceará, no Bairro de Canudos, nesta Capital, contíguo ao prédio do Comando de Policiamento da Capital - CPC, com dimensões de 3,20m (três metros e vinte centímetros) de frente por 8,70m (oito metros e setenta centímetros) de fundo, com projeção da linha de fundos para a Travessa 2ª de Queluz.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à assegurar a normal consecução dos serviços de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.752, de 24/08/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ